



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Terça-feira • 3 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3580

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Parecer - Tomada de Preços Nº 001/2022 - Processo Administrativo Nº 013/2022 - Pavimentação em Paralelepípedos Com Drenagem Superficial de Ruas no Distrito de Ibitira, de Acordo Com as Especificações Constantes no Anexo I do Edital, Conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Condições Constantes Anexas a Esse Edital.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



Jackelline Rosa Pessoa  
OAB/BA 65.165

### PARECER

**PREGÃO PRESENCIAL. RECURSO CONTRA  
DECISÃO DA PREGOEIRA. TOMADA DE  
PREÇOS 01/2022. SUJESTÃO PELA  
MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA PREGOEIRA.  
INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE.**

**Tomada de Preços nº 001/2022**

**Processo administrativo nº 013/2022**

**Objeto:** Pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial de ruas no distrito de Ibitira, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital, conforme projeto básico, memorial descritivo e condições constantes anexas a esse edital.

### I- DO RELATÓRIO

O Município de Rio do Antônio/BA, através da sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, solicita opinativo desta Assessoria Jurídica em relação ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Empresa **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.464.815/0001-61, endereço na Rua Florindo Silveira, nº 255, na cidade de Rio do Antônio – Bahia, que versa sobre a decisão da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio que a inabilitou sob o argumento de ter apresentado “*cópia do Atestado de Visita sem autenticação*”.

A Empresa **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA2**, alegou, numa breve síntese, que:

 (77) 98106-0600

 jackellinepessoa.adv@gmail.com



Jackelline Rosa Pessoa  
OAB/BA 65.165

*"[...] a declaração de vistoria é fornecida pelo preposto autorizado da Prefeitura, informando que o licitante visitou o local objeto desta execução do contrato".*

*Neste viés, tendo a Recorrente apresentado o documento assinado pelo responsável técnico desse Município, por si só, goza de fé pública"[...].*

Concedido prazo para contrarrazões, somente empresa **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** as enviou, alegando que o recurso enviado pela empresa **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** seria intempestivo.

Eis o relatório.

## **II – DO MÉRITO**

### *II.1. – DA TEMPESTIVIDADE*

Alegada intempestividade pela empresa **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, cumpre observar que a Administração Municipal editou dois Decretos no período em que se faria necessário a apresentação dos recursos para o presente processo, a saber:

**Decreto nº 75/2022, de 11 de abril de 2022** – Dispôs sobre o ponto facultativo no dia 14/04/2022. Disponível em: <

<https://www.riodoantonio.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=3566&c=659&m=0> > ;

**Decreto nº 76/2022, de 20 de abril de 2022** - Dispôs sobre o ponto facultativo nos dia 22/04/2022. Disponível em: <

<https://www.riodoantonio.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=3572&c=659&m=0> >.

Portanto, ao apresentar o Recurso Administrativo em 25/04/2022, às 8:20hs, a empresa **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** cumpriu com o determinado nos arts.109 e 110.

 (77) 98106-0600

 jackellinepessoa.adv@gmail.com



Jackelline Rosa Pessoa  
OAB/BA 65.165

### II.II. – DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

Passa-se neste momento a opinar sobre os fatos e razões narrados pela empresa **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** em seu recurso administrativo.

Como bem descrito pela recorrente, o edital vinculado ao presente certame nos informa no item 17.6 os termos da visita técnica, com data e horário para ser realizada pelo preposto indicado pela Administração Pública.

Pela leitura da Ata de abertura do certame, no dia 16 de março do corrente ano, nota-se que a Presidente da Comissão informou que:

[...] **Às 12h23min**, foi pronunciada pela Presidenta da Comissão, que devido a Pandemia da COVID-19, bem como da falta de espaço da sala de prefeitura, a necessidade de **suspensão do Certame para análise dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação**, para posteriormente abrir vistas para as empresas questionarem sobre os documentos apresentados no presente processo, para isso, **todos os presentes rubricaram e autenticaram, caso necessário, os documentos apresentados em certame**. [...]. (*grifos nossos*)

Observa-se ainda que, todas as empresas rubricaram/assinaram em todas as páginas da ata, e esta fora publicada no mesmo dia no seguinte link: <<https://www.riodoantnio.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=3539&c=659&m=0>>.

Ocorre que a empresa, mesmo estando presente durante toda a sessão de abertura e rubricando todos os documentos das empresas participantes, incluindo a sua, deixou de autenticar o Atestado de Vistoria.

É sabido que a Administração Municipal está vinculada aos princípios constitucionais, e por esta razão a Administração deve conduzir as licitações de maneira impessoal, sem que seja prejudicial a qualquer licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia e assim ocorreu durante todo o processo de abertura, conforme consta em Ata: iniciou-se o credenciamento das empresas, com posterior análise destas, onde não houve qualquer manifestação quanto a este, abriu-se então os Envelopes 01 – Habilitação, onde foi dada as empresas a chance de autenticar todos os documentos que estivessem em cópia simples, para posterior análise de documentos, após isto, a sessão fora suspensa, conforme descrito em Ata.

É neste sentido o entendimento da Jurisprudência Pátria:

 (77) 98106-0600  jackellinepessoa.adv@gmail.com



Jackelline Rosa Pessoa  
OAB/BA 65.165

ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. CRITÉRIO SUBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE. E DA IMPESSOALIDADE. 1. O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40, VII, da Lei n. 8.666 /93), como forma de garantir a ampla competição e o respeito ao princípio da isonomia. 2. O instrumento convocatório deve obedecer ao critério do julgamento objetivo, com a finalidade de impedir interpretações subjetivas que possam subverter os princípios da impessoalidade e da legalidade. 3. **A concessão de prazo para apresentação de documentos em favor de apenas alguns licitantes em detrimento de outros, configura hipótese de violação aos princípios da isonomia, da ampla competição, da impessoalidade e da legalidade.** 4. Remessa de Ofício conhecida e não provida. (TJ-DF - Remessa de Ofício RMO 20130111772162 DF 0010268-39.2013.8.07.0018). (*grifos nossos*)

Nesse diapasão, ao verificar os argumentos narrados pelas empresas **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** e **CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, bem como Jurisprudência sobre o tema, esta Assessoria entende que fora correta a decisão da Presidente de Comissão referente à Tomada de preços nº 001/2022.

### III – CONCLUSÃO

Desta forma, **OPINA-SE PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO** dos recursos interpostos, mantendo-se as decisões auferidas pela Presidente de Comissão referente à Tomada de Preços nº 001/2022, para o fim manter-se incólume a decisão tomada pela Presidente e membros da Comissão, mantendo-se, portanto, a inabilitação da empresa **TN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Rio do Antônio, 03 de maio de 2022.

Jackelline Rosa Pessoa  
OAB/BA nº 65.165

Jackelline  
Rosa Pessoa

Assinado de forma  
digital por Jackelline  
Rosa Pessoa  
Dados: 2022.05.03  
11:38:34 -03'00'

(77) 98106-0600

jackellinepessoa.adv@gmail.com